



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) PARA MEMBROS DA PE PROTEÇÃO VEICULAR:

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1 - A **PE – ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO**, aqui denominada apenas de **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, com sede na Rua 11 de Setembro, nº 180, Anexo 15, Centro, Agrestina-PE, Cep nº 55.495-000, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração de prazo indeterminado, **criada pela união de pessoas, sendo um grupo restrito de pessoas, que congregam para proporcionar entre si, benefícios e repartição de custos e prejuízos, no PROGRAMA DE AUXÍLIO MUTUO (PAM) aos proprietários de veículos.** Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento a ser acatado por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do PAM.

1.2 - Sua fundação foi com base na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor, e tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos Associados, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo, a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

1.3 – A ajuda mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um **grupo restrito, regidos pela autogestão entre seus membros.** Assim, a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** visa disponibilizar assistência e amparo aos seus associados e sua família, a partir da ideia da divisão de despesas entre os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE AJUDA MUTUA - PAM.

1.4- O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AJUDA MUTUA - PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento pelo associado da **PE PROTEÇÃO VEICULAR** que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

2.1 - O presente Programa de Auxílio Mútuo – PAM, tem por objetivo administrar os custos de seus associados, oferecendo benefícios, conferindo tranquilidade aos Associados e proteção aos veículos dos aderentes ao Programa, através dos princípios mutualistas de cooperação econômica (rateio de despesas e de prejuízos materiais já ocorridos, ocasionados por colisão, roubo, furto, incêndio), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus associados.

2.2 - O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM e poderá complementar a proteção com os implementos opcionais, intermediados por empresas terceirizadas contratadas pela Associação como:

- a) Proteção de vidros;
- b) Cobertura de terceiros;
- c) Monitoramento e rastreamento;
- d) Assistência 24horas.

2.3 – Os benefícios do PAM da PE PROTEÇÃO, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelo Associados no momento da sua filiação. O Associado, também tem a opção de montar seu plano, devendo informar quais os benefícios escolhidos, conforme tabela em anexo:

2.3.1 – DO PLANO BÁSICO CARRO E MOTO:

- a) Ressarcimento de prejuízo somente, em caso de ROUBO E FURTO;
- b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, podendo ser acionado de forma ilimitada.
- c) Instalação de Rastreador gratuito, conforme categoria do veículo.

2.3.2 – DO PLANO PADRÃO CARRO E MOTO:

- a) Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO;
- b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, podendo ser acionado de forma ilimitada.
- d) DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque para pane elétrica, mecânica e hidráulica em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, podendo ser acionado uma vez por mês.
- c) Instalação de Rastreador gratuito para, conforme categoria do veículo.

2.3.3 – DO PLANO PREMIUM PARA MOTO:

- a) Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO;
- b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, podendo ser acionado de forma ilimitada.
- d) Instalação de Rastreador gratuito.
- e) No Plano Premium o prazo para ressarcimento integral em caso de roubo, furto e destruição total, será de 70 (setenta) dias.

2.3.4 – DO PLANO PREMIUM PARA CARRO:

- a) Ressarcimento de prejuízo em caso de ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO;
- b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, podendo ser acionado de forma ilimitada.
- d) DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque para pane elétrica, mecânica e hidráulica em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, podendo ser acionado uma vez por mês.
- e) Instalação de Rastreador gratuito.
- f) No Plano Premium o prazo para ressarcimento integral em caso de roubo, furto e destruição total, será de 70 (setenta) dias.
- g) DA PROTEÇÃO DE VIDROS: A PE PROTEÇÃO VEICULAR arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos vidros laterais e para-brisa de veículos, só podendo ser acionado, esse benefício, até duas vezes por ano. Este benefício terá uma carência de 30 (trinta) dias, da filiação do associado, só podendo ser acionado após este período.
- h) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS, PARA CARROS CADASTRADOS: A PE PROTEÇÃO VEICULAR arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o CARRO filiado, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na PE PROTEÇÃO VEICULAR. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

2.3.5 - O monitoramento e rastreamento será informado no item 5 e seguintes abaixo;

2.3.6 – Caso o associado faça a inscrição no plano básico e padrão, poderá implementar o benefício de terceiro com a cobertura até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), onde terá o acréscimo de R\$ 12,00 (doze reais); e o benefício de cobertura para para-brisa e vidros laterais, onde terá um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) na mensalidade.

2.4 - A implementação é um benefício de livre opção e escolha do associado, fazendo parte do Programa, e deverá ser especificada em ambas as vias do termo em filiação ou solicitação formal à **PE PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.4 - O pretendente que não aderir aos implementos opcionais não terá direito a esses benefícios, sendo excluída a indenização a terceiros e proteção de vidros por qualquer tipo de dano ou hipótese.

3. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

3.1 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM o pretendente deverá estar em plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, Ser indicado por outro associado ou por algum colaborador conveniado a PE PROTEÇÃO VEICULAR, ser proprietário/possuidor de veículo e Assinar termo de filiação; Pagar a taxa de vistoria; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador quando aplicável; Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH- Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; Comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica.

3.1.1 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regimento Interno. Ao aderir voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

3.2 – A Diretoria da **PE PROTEÇÃO VEICULAR** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

3.3 – O associado pode se retirar do PAM a qualquer tempo, desde que esteja quite com todas as suas obrigações junto à Associação relacionada ao plano, inclusive valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

3.4 – A saída do associado ficará condicionada a solicitação feita por escrito mais a quitação integral do boleto de contribuição emitido dentro do mês referência de utilização da proteção, podendo vir a ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito e incorrer cobrança judicial em caso de não quitação.

3.4.1 – O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento ou saída.

3.5 – São hipóteses de que o associado pode ser excluído, dentre outras, que além de prejudicar o rateio dos Associados, podem ocasionar processo administrativo disciplinar de exclusão, a critério da Diretoria e em conformidade com o Estatuto Social, este Regulamento e as Leis aplicáveis, sem prejuízos das ações cabíveis:

- a) Mais de um evento no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado;
- b) Pagamento atrasado por mais de um (01) mês;
- c) Tentativa de fraude contra a Associação;
- d) Outras hipóteses a serem definidas pela Diretoria.

4. DA ACEITAÇÃO

4.1 – Serão objetos de aceitação carros nacionais em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

- 4.2 – Para AUTOMÓVEIS a aceitação, será limitada ao valor máximo de até 30.000,00 (trinta mil reais), conforme tabela FIPE. Para MOTOCICLETAS, a aceitação será limitada a motocicletas de 300cc (trezentas cilindradas). Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral.
- 4.3 – A vistoria previa é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.
- 4.4 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores são obrigatórias para Motos com valor acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Para Carros será obrigatório a instalação do rastreador para todos os valores.
- 4.6 – A escolha da empresa que prestará o serviço de rastreamento será feita pela Associação e a mensalidade do monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado.
- 4.7 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.
- 4.8 – No caso do associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.
- 4.9 – Os veículos que sejam rebaixados, turbinados ou que, de qualquer forma, tenham alteradas as características originais, não serão aceitos pelo **PE PROTEÇÃO VEICULAR**.
- 4.10 – Veículos de aluguel, locadora, autoescola, táxi ou particulares comprovadamente utilizados para prestação de serviços e todos os veículos de placas vermelhas, ainda que alteradas posteriormente à filiação do pretendente, poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, deságio de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.
- 4.11 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 25% (vinte e cinco por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.
- 4.12 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos, sofrendo, neste caso, uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.
- 4.13 – Os veículos aceitos nas conformidades com as cláusulas 4.10, 4.11 e 4.12, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.
- 4.14 – É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas nas cláusulas 4.10, 4.11 e 4.12.
- 4.15 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe ressarcimento.
- 4.16 - O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.
- 4.16.1 – A eventual recusa será informada ao pretendente, enviado ao endereço constante do termo de filiação.
- 4.17 – Na hipótese de recusa da filiação, restará válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.
- 4.18 – A PE PROTEÇÃO VEICULAR poderá efetuar a cobertura, a seu critério, com o ressarcimento do prejuízo do associado, que não estiver Carteira Nacional de Habilitação, em caso exclusivo de evento caracterizado como roubo e furto.
- 4.19 - O período de filiação ao PROGRAMA DE AJDUDA MUTUO – PAM da **PE PROTEÇÃO VEICULAR** dos membros da Associação é por prazo indeterminado, contados a partir do ingresso no corpo associativo, e sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à Associação, que ocorrerem dentro do período de sua associação até a data de sua dissociação.
- 4.20 - O desligamento/exclusão do associado ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações juntamente à PE PROTEÇÃO VEICULAR que ocorrerem dentro do período em que estiver ficado associado, até a data de sua exclusão/desligamento.
- 4.21 - Caso o associado tenha utilizado a proteção, deverá permanecer no quadro social da PE PROTEÇÃO VEICULAR por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data em que tiver ocorrido a liberação da proteção.
- 4.22 - O associado que optar por se desligar do corpo social da PE PROTEÇÃO VEICULAR por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação de 03 (três) meses, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à PE PROTEÇÃO VEICULAR, pagará uma multa correspondente ao valor de média de rateio dos prejuízos dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na associação.
- 4.23 - O associado que optar por se desligar do corpo social da PE PROTEÇÃO VEICULAR por quaisquer motivos, antes de completados os 12 (doze) meses, caso tenha ocorrido a liberação da proteção para o mesmo, desde que cumprida as obrigações em relação à PE PROTEÇÃO VEICULAR, poderá sofrer uma penalidade de multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízos dos últimos 03 (três) meses.
- 4.24 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.
- 4.25 - O associado que se desligar do corpo associativo por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação, descrita no 4.18, pagará uma multa correspondente ao valor respectivo das duas últimas parcelas pagas pelo associado, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações existentes perante a Associação.
- 4.26 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em mais de um acidente de trânsito no período dos últimos doze meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, sob pena de lhe serem retirados os benefícios conferidos pela Associação ou mesmo de exclusão da associação, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações. Incidirá esta multa, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.
- 4.27 – Cabe ao Associado, fazer a doação a PE PROTEÇÃO VEICULAR, do veículo restituído (em caso de roubo ou furto) ou do veículo caracterizado como destruição total, no momento da utilização do Programa, ou após o recebimento do seu ressarcimento de prejuízo. Pode, o Associado, optar por fazer o abatimento do valor do seu veículo, no caso de destruição total, sendo feito uma avaliação de mercado no valor deste veículo danificado, para ser abatido este valor, do crédito do Associado.
- 4.27.1 – Os valores apurados dos veículos doados, a PE PROTEÇÃO VEICULAR, serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

5. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

5.1 – O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, pelo associado, em veículos indicados pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, dentre aqueles que sejam verificadas a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

5.1.1 – A **PE PROTEÇÃO VEICULAR** poderá exigir a comprovação da instalação do equipamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção contra roubo e furto até a efetiva comprovação.

5.1.2 – Após 15 (quinze) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído a instalação, não terá direito ao ressarcimento integral contra roubo e furto, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

5.2 – O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos furtados e/ou roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, contratada pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**. Declara, aqui, o Associado, que autoriza a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do seu veículo, podendo acompanhar em tempo real o rastreamento, para auxiliar e ajudar a empresa de rastreamento a recuperar o veículo sinistrado.

5.3 – Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o Associado deverá assinar e preencher um termo de responsabilidade de comodato, junto a Associação, não possuindo a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal equipamento, bem como ao funcionamento do serviço, e ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

5.4 – O Associado deverá pagar uma taxa de instalação de equipamento rastreador. O valor da taxa de instalação será apurado pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, conforme valor de cada prestador de serviço, que fará o serviço de instalação.

5.5 - O associado poderá trocar o equipamento para outro veículo, nos 30 dias iniciais da sua filiação sem nem um custo, após o prazo para troca de equipamento será cobrado, R\$100,00 (cem reais) para automóveis e motocicletas.

6. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

6.1 – Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento e incêndio do veículo cadastrado.

6.2 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

6.3 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita, estelionato, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.4 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

6.4.1 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples ou qualificado.

6.5 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomover em um raio de até 400 km (quatrocentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) de ida e 200 km (duzentos quilômetros), a partir do deslocamento de reboque onde se encontra o veículo do Associado.

6.5.1 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido na cláusula anterior, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço.

6.6 – A proteção do veículo admitido terá início após a assinatura do “Termo de Filiação”, a realização da “Vistoria Prévia” do veículo e confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.

6.7 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará em 24 (vinte e quatro) horas da admissão do veículo ao no Programa aderido.

7. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

7.1 – Danos não incluídos no PAM:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- f) Danos causados a carga transportada;
- g) Danos ocorridos fora do território Brasileiro;
- h) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo associado sem autorização e análise previa da Associação.
- j) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;
- k) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- l) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação, vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões, fenômenos da natureza, enchentes, inundações ou alagamentos;
- m) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- n) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- o) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- q) Veículos procedentes de leilão, não farão jus á cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.

7.2 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

- a) Danos matérias decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;
- b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade, que foram determinantes para a ocorrência do evento, mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;

- c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;
- d) Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- e) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive ponta pés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;
- f) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- h) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- i) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado;
- j) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;
- k) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;
- l) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;
- m) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentos;
- n) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;
- o) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio a Associação;
- p) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;
- q) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;
- r) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;
- s) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;
- t) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;
- u) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;
- v) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**);
- w) Danos causados por incêndio ou explosão não estarão protegidos veículos movidos a GNV que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;
- x) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;
- y) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.

7.3 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);
- k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

a) Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1 – Para casos de danos reparáveis (parciais):

- 8.1.1 – Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo;
- 8.1.2 – Boletim de ocorrência (B.O.) do Associado/condutor e do terceiro envolvido;
- 8.1.3 – Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo);
- 8.1.4 – Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado;
- 8.1.5 – Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento.

8.2 – Para casos de danos irreparáveis (Perda Total):

- 8.2.1 – Cópia da CNH do condutor do veículo;
- 8.2.2 – Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada do associado e do terceiro envolvido;
- 8.2.3 – Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas;
- 8.2.4 – CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da **PE PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório;
- 8.2.5 – CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original;
- 8.2.6 – Prova de quitação de seguro obrigatório e IPVA;
- 8.2.7 – Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário;
- 8.2.8 – Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- 8.2.9 – Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- 8.2.10 – Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento;
- 8.2.11 – No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira;
- 8.2.12 – Outros documentos que possam ser solicitados.

8.3 Para ressarcimento de roubo ou furto:

- 8.3.1 – Todos os documentos exigidos nas cláusulas 8.2 e supracitados;
- 8.3.2 – Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto;
- 8.3.3 – Certidão negativa de multas do veículo.
- 8.4 - **Em se tratando de Pessoa Jurídica:** a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da **PE PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Nota fiscal de venda à **PE PROTEÇÃO VEICULAR** quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. j) Cópia dos boletos de mensalidade quitados; l) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado; m) No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira.

8.5 - DOCUMENTOS EM CASO DE INTERNAÇÃO OU FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda: a) Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus; c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na PE PROTEÇÃO VEICULAR, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

8.6 - Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

9. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

9.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o associado deverá está rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social.

9.2 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado, nos dias 12 para Motos e 12 e 22 para Carros, de cada mês, a escolha do associado no momento da filiação.

9.2.1 - O associado perderá os benefícios da associação, se não efetuar o pagamento das taxas cobradas mensalmente no dia do vencimento. No entanto, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento, os benefícios serão suspensos, e o associado não terá cobertura dos planos oferecidos pela Associação, não podendo pleitear qualquer indenização, disponibilizada no PAM, por evento ocorrido no período que perdurar o atraso.

9.2.2 - O associado que estiver em atraso, deverá comparecer na sede da PE PROTEÇÃO VEICULAR, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

9.2.3 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a PE PROTEÇÃO VEICULAR. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de ser indeferido seus benefícios.

9.2.4- Após o prazo de 10 (dez) dias, subsequentes a suspensão da utilização dos benefícios, continuando o associado em atraso, a Associação, poderá excluir o associado definitivamente.

9.3 - O associado que aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive em participação de seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

9.4 - Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

9.5- Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, para lavrar o Termo de Abertura de Evento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens **8** e seguintes, conforme o caso.

9.6 - Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

9.6.1 – Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 Horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

9.7 – Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância – perícia) afim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada.

9.8 – O associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

9.8.1 – Caso o associado resolva acionar o PAM, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

10. DANO REPARÁVEL

10.1 - Os danos reparáveis são:

a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

10.2 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

10.3 – Após o recebimento da documentação completa, a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos.

10.4 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

10.4.1 - A reparação será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo.

10.4.2 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a cláusula constante item 10.4 ou a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

10.5 – Em nenhuma hipótese a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** se responsabiliza pelo prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

10.6 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver restrição média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Imêtro, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado as despesas das taxas do regularização do veículo, perante tais órgãos, ficando sob a responsabilidade da PE PROTEÇÃO VEICULAR providenciar a regularização e liberação da média monta, junto aos órgãos públicos.

10.6.1 – No caso de inclusão da média monta no veículo, o Associado deve efetuar o pagamento das despesas das taxas de regularização do veículo, na sede da PE PROTEÇÃO VEICULAR, no momento da abertura do evento.

11. DANO IRREPARÁVEL

11.1 – O valor do ressarcimento em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, será no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento, respeitando o limite previsto no item 11.4 e alíneas.

11.1.1 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE, seja desproporcionalmente mais elevado que o valor de mercado, no percentual aproximado de 20% (vinte por cento) acima, do valor de real de mercado, a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** poderá utilizar outros meios de para a apuração do valor do ressarcimento integral. A **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br, ou no comércio local.

11.2 - Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, deduzida a parcela do associado prevista.

11.3 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

11.4 – A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valor da tabela FIPE no momento da entrega de todos os documentos exigidos pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, na abertura de evento.

11.5 – Os veículos de uber, aluguel, locadora, autoescola, táxi ou particulares comprovadamente utilizados para prestação de serviços e todos os veículos de placas vermelhas, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral, conforme o item 4.10.

11.6 – Veículos que, por ocasião da vistoria prévia, forem identificadas avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral, conforme o item 4.11.

11.7 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto, seja proveniente de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado, e/ou que possua outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral, conforme o item 4.12.

11.8 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, exceto no caso de inscrição no plano Premium em que o prazo será de 70 (setenta) dias.

11.9 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

11.10 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos solicitados pela **PE PROTEÇÃO VEICULAR**.

11.11 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**.

11.12 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser ressarcido integralmente, podendo a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** deduzir do pagamento as pendências administrativas por ventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas 4.10, 4.11 e 4.12.

11.13 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** efetuará o pagamento à instituição financeira.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

11.14 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório e de páteo correrão por conta do associado a ser indenizado.

11.15 – Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

11.16 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da filiação ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

12. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1 - Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos.

13. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM

13.1 – Serão cobrados mensalmente: a taxa administrativa, os valores dos prestadores de serviços (assistência 24h, rastreamento e monitoramento e demais), e rateado os prejuízos causados nos veículos cadastrados e os custos decorrentes dos benefícios oferecidos aos Associados que aderirem ao PAM, entre todos os Associados participantes do mês referência.

13.2 – Após a filiação, os Associados participantes do PAM deverão pagar uma taxa mensal administrativa calculada de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE.

13.2.1 – É de responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o Associado deve informar à Associação para o reenquadramento da contribuição mensal, conforme o índice da tabela FIPE.

13.3 – O valor deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais benefícios contratados, na data estipulada para vencimento no ato da adesão ao programa, cumprindo ao Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

13.4 – Os boletos ficarão disponíveis no site da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, no aplicativo disponível no App Store (IOS) e Google Play (ANDROID), onde o Associado poderá emitir a 2ª via, ou entrar em contato com a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** e solicitar a 2ª via.

13.5 – Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto por e-mail cadastrado no ato da sua filiação, ficará a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** desobrigada de remeter o boleto impresso.

13.6 – O não pagamento do boleto até a data de vencimento determina perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM, a contar do primeiro útil após a data de vencimento, somente voltando a haver cobertura após cumpridas as exigências do item 9.2.1 e 13.7.

13.7 – Para a reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o Associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido o custo da vistoria.

13.8 – O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados pelo **PE PROTEÇÃO VEICULAR**.

13.9 – A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no PAM da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS.

13.10 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado para os órgãos de proteção ao crédito, podendo ainda título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para o recebimento do débito.

14. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

14.1. MOTOCICLETA:

14.1.1 – Em hipótese de uso de dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) em caso de roubo, furto ou destruição total, do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Em caso de destruição parcial, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos conforme a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	COTA DE PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 4.999,00	R\$ 400,00
DE R\$ 5.000,00 A R\$ 7.000,00	R\$ 450,00
FAN/TITAN 125 2013/14/15	R\$ 450,00
FAN/TITAN/BIZ 125 2016/17/18	R\$ 500,00
FAN/TITAN 150 2013/14/15	R\$ 500,00
FAN/TITAN 160 2016/2017	R\$ 600,00
FAN/TITAN 160 2018/2019	R\$ 600,00
BROS 150 2013/2014	R\$ 500,00

BROS 160 2015/2016/2017/2018/2019	R\$ 700,00
CROSSER	R\$ 800,00
PCX 150	R\$ 700,00
XRE 190 / CB 300 2011/12/13/14/15/16	R\$ 800,00
XRE / CB 300 2017/18/19	R\$ 900,00

14.2. AUTOMÓVEIS:

14.2.1 - Em hipótese de uso de dos benéficos do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos na importância de 7% (sete por cento) em caso de colisão (destruição parcial), e a importância de 10% (dez por cento), em caso de roubo, furto ou destruição total, do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

14.4 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

15.1- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter os benefícios dos PAM concedidos.

15.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

15.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

15.5 - Dar imediato conhecimento à **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

15.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação.

15.7 - Empenhar todos os esforços para que a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

15.8 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

15.8.1- Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

15.9 - Avisar, imediatamente, à **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, da hora do evento, sobre qualquer evento com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas. Caso, o associado descumpra este prazo o seu benefício será negado.

15.9.1 - Caso, o Associado esteja impossibilitado de efetuar a abertura de evento, deverá se fazer representar por procurador legal.

15.10 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

15.11 – Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da **PE PROTEÇÃO VEICULAR**, em caso de roubo ou furto do veículo.

15.12 – Não fazer acordos sem comunicar a **PE PROTEÇÃO VEICULAR**.

15.13 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

15.14 – O associado deve aguardar a autorização da **PE PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

15.15 – O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

16 - DO FORO

16.1 – A partes elegem o foro da comarca de Agrestina-PE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de filiação.

17.2 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

17.3 – O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **PE PROTEÇÃO VEICULAR** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

17.4 – O associado declara, sob as penas da Lei, que **LEU** e tem **PLENO CONHECIMENTO** de todas as normas contidas neste **REGULAMENTO**, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

17.5 – A **PE PROTEÇÃO VEICULAR** e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral no dia 19 de dezembro de 2018, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.